

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 0707.01/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA SLM PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de SAÚDE, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, S/N, Centro - Mulungu - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.910.730/0001-79, neste ato representada pela Secretaria de Saúde, Sr. Evilene Santos Bastos Nascimento, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **SLM PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA - ME** com endereço R. Joaquim Torres, 882, Joaquim Távora Fortaleza Ce. inscrita no CNPJ sob o nº. 13.014.877/0001-83, representada pelo(a) Sr(a). Max Yoshiaki Pinto Yada ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 0707.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 0707.01/2017, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.**, conforme descrição no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 7.882,00 (Sete Mil. Oitocentos e Oitenta e Dois Reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

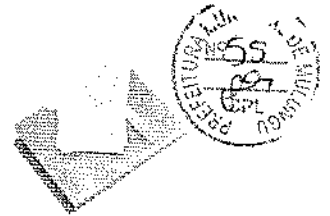
6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

Rua Coronel Justino Café, 136 - Centro - Mulungu - CE - CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 - 1130 - Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: www.mulungu.ce.gov.br - CNPJ: 07.910.730/0001-79

A



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Mulungu, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 9.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.01.10.302.1007.2.040, elemento de despesa nº: 3.3.90.30.35.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

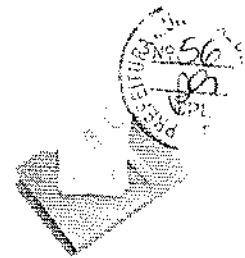
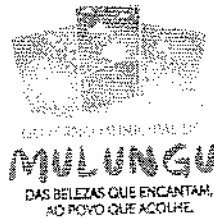
b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

A



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu (CE), 18 de Julho de 2017.

Evilene Santos Bastos Nascimento
EVILENE SANTOS BASTOS NASCIMENTO
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Max Yoshiaki Pinto Yada
SLM PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 13.014.877/0001-83
Max Yoshiaki Pinto Yada
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. FRANCISCO FERNANDES MARTINS
Nome:
CPF/ME: 445.265.553-04

02. [Assinatura]
Nome:
CPF/ME: 015.330.953-96



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº 0707.01/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO ÚRICO 250 ML	KIT	03	125,00	375,00
02	COLESTEROL TOTAL – 250 ML	KIT	02	120,00	240,00
03	TRIGLICÉRIDEOS – 250 ML	KIT	02	220,00	440,00
04	URÉIA ENZIMÁTICA – 500 ML	KIT	03	140,00	420,00
05	CREATININA (CINÉTICA) – 500 ML	KIT	05	113,00	565,00
06	GLICOSE – 500 ML	KIT	03	70,00	210,00
07	AST/TGO – 200 ML	KIT	02	172,00	344,00
08	ALT/TGP – 200 ML	KIT	02	172,00	344,00
09	COLESTEROL HDL 3NZIMÁTICO – 100 ML	KIT	04	70,00	280,00
10	TUBO DE COLETA À VÁCUO COM EDTA (TAMPA ROXA) DE 4 A 5 ML CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	12	72,00	864,00
11	TUBO DE COLETA À VÁCUO COM GEL SEPARADOR E ATIVADOR DE COAGULO (TAMPA AMARELA) DE 4,0 A 6,0 ML CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	12	85,00	1.020,00
12	AGULHA PARA COLETA À VÁCUO 25 X 8 CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	CX	10	55,00	550,00
13	CURATIBO BLOOD STOP ESTÉRIL POS COLETA. CAIXA COM MO MÍNIMO 500 UNIDADES.	CX	02	27,00	54,00
14	SORO ANTI A – FRASCO 10 ML	FR	03	30,00	90,00
15	SORO ANTI B – FRASCO 10 ML	FR	03	30,00	90,00
16	SORO ANTI D – FRASCO 10 ML	FR	05	55,00	275,00
17	ANTÍGENO RPD PARA VDRL 200 TESTES – 5 ML	KIT	05	60,00	300,00
18	TIRA PARA BETA HCG (URINA/SORO) CAIXA PARA 50 TESTES - ALERE	CX	05	70,00	350,00
19	ASO COM CONTROLE. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 100 TESTES. – 3,5 ML	KIT	02	115,00	230,00
20	FATOR REUMATÓIDE COM CONTROLE. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 100 TESTES. – 3,5 ML.	KIT	02	90,00	180,00
21	PCR COM CONTROLE. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 100 TESTES. – 3,5 ML.	KIT	02	100,00	200,00
22	PANÓTICO RÁPIDO KIT COM 3 X 500 ML	KIT	03	50,00	150,00
23	LÂMINA PONTA FOSCA CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	12	6,00	72,00
24	LAMÍNULA 22 X 22 CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	06	4,50	27,00
25	FITA REAGENTE PARA UROANÁLISE – 150 TIRAS – BIOTÉCNICA	TB	04	53,00	212,00
VALOR TOTAL			RS 7.882,00		

A

B

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.
Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br
Site: www.mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79